



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº. 2.097 DE 11 DE Dezembro DE 2007.

“Dispõe sobre o Comitê Estadual de Gestão Pública.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Gestão Pública, vinculado à Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA, com a finalidade de formular, propor e implementar diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - propor e formular diretrizes e normas gerais da Administração Pública Estadual, relativas a recursos humanos, suprimentos, aquisições e contratações, bem como atividades administrativas complementares;

II - formular diretrizes e normas gerais relacionadas ao ambiente de Governo Eletrônico, com os programas de inclusão digital e com as unidades de atendimento ao cidadão – OCA;

III - editar normas para a efetiva implementação de políticas de inovação da gestão pública.

Art. 2º O Comitê Estadual de Gestão Pública será integrado pelos seguintes membros:

I - Governador do Estado, que é seu Presidente;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretário de Estado da Gestão Administrativa;

IV - Secretário de Estado de Planejamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

V - Secretário da Secretaria de Governo;

VI – dois representantes, designados pelo Governador do Estado.

§ 1º Na ausência do Governador do Estado, presidirá o Comitê Estadual de Gestão Pública o Vice-Governador.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III a V deste artigo terão seus suplentes indicados pelos titulares das pastas.

§ 3º Sempre que o Comitê Estadual de Gestão Pública tratar de matéria de interesse específico de órgãos de uma Secretaria de Estado ou de entidades a ela vinculadas, poderá o titular da pasta ser convidado para participar da sessão.

§ 4º O Comitê Estadual de Gestão Pública poderá convidar para participar da sessão, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, passam a contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 5º O Comitê Estadual de Gestão Pública se reunirá pelo menos a cada três meses, sempre na última semana do mês.

Art. 3º Ficam criados no Comitê Estadual de Gestão Pública os Núcleos de Apoio Técnico de Governo Eletrônico, de Atendimento ao Cidadão e de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Art. 4º Para a implementação dos programas definidos pelo Comitê Estadual de Gestão Pública serão criados Grupos de Trabalho Setoriais.

§ 1º Os Grupos de Trabalho Setoriais deverão ser criados pelos titulares das pastas, por meio de resolução interna e a periodicidade de suas reuniões deverá ser mensal.

§ 2º Os Grupos de Trabalho Setoriais serão compostos de representantes dos órgãos integrantes da estrutura das respectivas Secretarias de Estado e das entidades a elas vinculadas, designados pelos titulares das pastas, com participantes fixos das áreas de gestão, atendimento ao cidadão e tecnologia da informação e da comunicação.

§ 3º Será de responsabilidade de cada Grupo de Trabalho Setorial a elaboração de um plano de trabalho interno para a implantação e o monitoramento das



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

ações localizadas para o cumprimento das metas dos programas definidos e em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estadual de Gestão Pública.

§ 4º O plano de trabalho interno de que trata o parágrafo anterior abrangerá as ações da Secretaria de Estado correspondente e das entidades a ela vinculadas, no que se refere à modernização da gestão.

§ 5º Poderão participar, ainda, dos Grupos Setoriais, convidados pelos Secretários de Estado interessados e representantes de outras instituições públicas e organismos não governamentais, para atuarem como consultores e facilitadores nas áreas específicas dos programas definidos pelo Comitê Estadual de Gestão Pública.

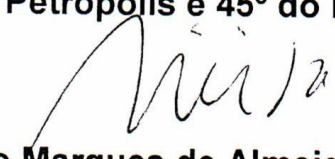
Art. 5º Para cumprimento de seus objetivos e atribuições o Comitê Estadual de Gestão Pública poderá promover a realização de termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, em âmbito nacional e internacional.

Art. 6º A definição de normas e medidas complementares que fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste Decreto serão objeto de Resolução do Secretário de Estado da Gestão Administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 13.620 de 27 de dezembro de 2005.

Rio Branco-Acre, 11 de Dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
 Governador do Estado do Acre